



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.002308/2026-37

Tipo de Processo: Eleições: Eleições da Presidência do Confea

Assunto: Registro de Candidatura a Presidência do Confea - Engenheiro Civil Joel Krüger

Interessado: Joel Krüger

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 34/2026

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.1150, de 25 de abril de 2025), em sua Quinta Reunião Ordinária, na sede do Confea, em Brasília/DF, nos dias 13 e 14 de maio de 2026; e

Considerando que o candidato à presidência do Confea, Joel Krüger aportou requerimento nos autos (1551222), solicitando *"A alteração extraordinária do Calendário Eleitoral (ou a devolução do prazo), de modo a garantir a reabertura do período de impugnações para os candidatos, contando-se o prazo integral de 2 (dois) dias somente após a efetiva e comprovada liberação do acesso aos processos no sistema SEI/Confea."*

Considerando que em seu requerimento, o referido candidato alega dentre outras teses, cerceamento de defesa, porque, supostamente, sua advogada Dra. Fernanda Guimarães de Campos Amaral não conseguiu acessar ao conteúdo dos processos de registro de candidatura disponibilizados ao candidato, dentro do prazo para impugnação;

Considerando que dentre as competências da Comissão Eleitoral Federal - CEF elencadas no art 8º, destaca-se o inciso II que trata do julgamento de requerimento de registro de candidatura à Presidência do Confea, e por consequência lógica, todos os seus desdobramentos;

Considerando que consta dos autos comprovantes de que o requerimento de cópia foi deferido (1545894) e disponibilizado acesso (1551219) ao candidato, ora requerente, no mesmo dia em que fez a solicitação, isto é, em 06/05;

Considerando que o requerimento originário de 06/05 (1545892), foi feito pelo próprio candidato e não nele não foi apresentado instrumento de procuração, tampouco informado que seria representado por qualquer advogado(a), pelo contrário, a solicitação de cópias fora feita pelo próprio candidato, senão vejamos os termos integrais do requerimento:

À Comissão Eleitoral Federal – CEF 2026 Ref.: Solicitação de Cópia Integral de Processos de Registro de Candidatura Edital Eleitoral de 04/05/2026 Eu, Joel Krüger, candidato à Presidência do Confea, devidamente registrado conforme Deliberação CEF nº 24/2026 e Processo SEI nº 00.002308/2026-37, venho perante esta Comissão, com fundamento na Resolução nº 1.150/2025, solicitar o que segue. Considerando a publicação do Edital Eleitoral em 04 de maio de 2026 e a abertura dos prazos processuais previstos nos artigos 51 da referida norma, faz-se indispensável o acesso ao conteúdo completo dos pedidos de registro para o pleno exercício das garantias

eleitorais. **Diante do exposto, na qualidade de candidato, solicito a disponibilização imediata da cópia integral de todos os processos de registro de candidaturas** apresentados para as Eleições 2026 junto a esta CEF, inclusive do Processo SEI nº 00.002308/2026-37. Atenciosamente,

Considerando que, desta forma, a disponibilização dos documentos foi concedida diretamente e unicamente ao interessado (1551219), inclusive constou do despacho que deferiu o acesso aviso quanto ao dever legal de guardar o sigilo dos dados sigilosos, restritos e sensíveis, pois constam declarações de Imposto de Renda, dentre outros documentos sensíveis;

Considerando que apenas no dia 07/05, **após o encerramento do prazo para impugnação** que se findou em 06/05, é que o candidato, em seu requerimento de dilação do prazo mencionou que a advogada Fernanda Amaral estava lhe representando, todavia, não juntou o instrumento de procuração;

Considerando, ainda, que a advogada Fernanda Amaral não enviou qualquer pedido, dentro do prazo para impugnação, para o e-mail oficial da CEF, que consta no Edital de Convocação do Processo Eleitoral, qual seja **cef@confea.org.br**; e que após a juntada do instrumento de procuração, apenas em 08/05, as cópias dos processos foram imediatamente disponibilizadas à Dra. Fernanda Amaral, conforme comprovante anexado aos autos (1551242);

Considerando que da ordem cronológica em que se sucederam os fatos documentada nos autos, restam totalmente afastadas as alegações do candidato, portanto, seu requerimento de reabertura do prazo para impugnação deve ser indeferido;

DELIBEROU:

1. Com fundamento nas razões supra mencionadas INDEFERIR o requerimento de reabertura do prazo para impugnação apresentado pelo candidato Joel Krüger, nos termos do art. 8, II, da Resolução nº 1.150, de 2025; e
2. Cientificar o candidato.

Brasília-DF, 13 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 13/05/2026, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 13/05/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Oliveira Pinho, Conselheiro(a) Federal**, em 13/05/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 13/05/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 13/05/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1551836** e o código CRC **0B2B8F48**.

Referência: Processo nº 00.002308/2026-37

SEI nº 1551836